

MANUAL PREVIDENCIÁRIO DO EMPREGADO PÚBLICO DA NAVEGAÇÃO AÉREA

ADVOCACIA
Scalassara
& ASSOCIADOS



INTRODUÇÃO

RESUMO

1 DEMISSÃO COMPULSÓRIA POR APOSENTADORIA

Os profissionais da navegação aérea, essenciais para a segurança e a eficiência da aviação, vivenciam desafios específicos que exigem atenção especial quando o assunto é previdência.

2 AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CURSO TÉCNICO

Com o objetivo de proporcionar informações valiosas e práticas, este material foi elaborado pelas advogadas previdenciaristas da Advocacia Scalassara & Associados, em parceria com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo - SNTPV, para orientar você sobre as melhores estratégias que podem ser adotadas para antecipar sua aposentação e aumentar o valor do seu benefício.

3 AVERBAÇÃO DO PERÍODO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Neste guia, abordaremos aspectos importantes da legislação previdenciária e direitos que muitas vezes passam despercebidos.

4 RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE ESPECIAL

Ao entender melhor suas possibilidades, você estará mais preparado(a) para tomar decisões que impactarão diretamente seu futuro.

5 EMBARCADOS EM PLATAFORMAS MARÍTIMAS

Nossa missão é auxiliar você a conquistar uma aposentadoria digna e adequada ao seu esforço e dedicação ao longo da carreira.

Avante! Rumo a um futuro mais seguro!

Luara Soares Scalassara Munhoz

Advogada

ADVOCACIA
Scalassara
& ASSOCIADOS

DEMISSÃO COMPULSÓRIA POR APOSENTADORIA

A Reforma da Previdência (EC 103/2019) trouxe mudanças para os servidores públicos e, a partir de 13 de novembro de 2019, qualquer servidor ou empregado público que se aposente automaticamente terá seu vínculo de trabalho extinto, independentemente do regime ao qual esteja vinculado. **Isso vale imediatamente para os profissionais da navegação aérea vinculados à NAV Brasil, empresa pública!**

Dessa forma, é comum que ocorram muitas dúvidas e inseguranças sobre o tema e sobre como prosseguir. Por isso, elencamos e esclarecemos os principais questionamentos:

- Preciso informar a empresa que ingressei com requerimento de aposentadoria?

A fim de evitar complicações futuras ou até mesmo a caracterização de má-fé, é recomendado informar a empresa/chefia imediata sobre o seu requerimento de benefício de aposentadoria.

- Se eu não comunicar que minha aposentadoria foi concedida e continuar trabalhando, preciso devolver o dinheiro?

É possível, mediante requerimento da própria administração pública, por ter recebido os valores de forma indevida.

- O que acontece se eu não realizar o saque da aposentadoria?

O prazo para saque do benefício é de 60 dias, presencialmente na agência recebedora. Caso a pessoa opte por não sacar, poderá haver o bloqueio de pagamento do benefício e possivelmente o segurado precisará justificar ao INSS o porquê de não ter realizado o saque. Nessa oportunidade, poderá, por exemplo, informar a desistência da aposentadoria e, nesse caso, continuar trabalhando normalmente. É importante lembrar que, caso o empregado tenha se aposentado ou requerido sua aposentadoria antes da Reforma, ele pode continuar trabalhando normalmente sem prejuízo do recebimento dos proventos - desde que o seu benefício tenha tido início antes de 13/11/2019.

Marília Pacheco Sipoli

Advogada

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CURSO TÉCNICO

O Decreto nº 3.048/1999, em seu art. 60, XXII, garante a contabilização de tempo de curso técnico como tempo de contribuição, para fins previdenciários, desde que comprovado o recebimento de remuneração pelo referido curso, ainda que de forma indireta (moradia, alimentação, uniformes etc).

Dessa forma, os trabalhadores da navegação aérea que tenham realizados cursos técnicos na condição de aluno-aprendiz em escolas técnicas e que tenham recebido remuneração à conta do orçamento público, ainda que de forma indireta, têm o direito de contabilizar o referido tempo de curso em seu tempo de contribuição, para fins de aposentadoria.

Nesses casos, é necessário que o trabalhador apresente os documentos necessários para a comprovação da realização do curso técnico e para a comprovação da remuneração recebida.

Giovana Fedatto Quilis

Bacharela em Direito

AVERBAÇÃO DO PERÍODO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O tempo de serviço militar do profissional homem da navegação aérea, obrigatório ou voluntário, pode ser utilizado na contagem de tempo de contribuição e cômputo para fins de carência em vista à aposentadoria.

Ainda que não conste o período de serviço militar nos registros do RGPS (Regime Geral da Previdência Social), é possível e aconselhável realizar o requerimento de averbação de tal tempo junto ao INSS, para fins de aposentadoria.

Luara Mariana Dutra Biliatto

Advogada

RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE ESPECIAL

Uma das modalidades da aposentadoria especial é destinada ao trabalhador ou à trabalhadora que realizou habitualmente atividades perigosas ou insalubres, as quais prejudicam a sua saúde ou implicam em risco a acidentes.

Os profissionais da navegação aérea já possuíam esse direito garantido com o enquadramento na sua categoria profissional, independentemente de comprovação da exposição aos agentes nocivos, o que mudou com uma alteração legislativa em 1995.

Assim, após 1995, tornou-se necessário comprovar a exposição do segurado aos agentes nocivos que, com a exposição permanente aos trabalhos à saúde ou integridade física. Os agentes nocivos que mais atingem os trabalhadores da navegação aérea são: a) os ruídos, dificilmente neutralizados pelo uso constante de fones de ouvido os quais impedem a utilização do EPI capaz de neutralizar em parte os danos; b) o risco de explosão em atividades próximas aos locais em que são realizados o abastecimento das aeronaves; c) exposição ao risco de acidentes elétricos; d) entre outros a depender da estrutura de cada localidade.

O maior benefício da contagem de tempo especial é que permitirá ao segurado aposentar-se mais rápido. O tempo mínimo exigido de exercício de atividade especial pode ser de 15, 20 ou 25 anos, a depender de qual agente nocivo o trabalhador foi exposto.

A comprovação da exposição ao agente nocivo causador da insalubridade ou periculosidade poderá ser feita por meio do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), do LTCAT (Laudo das Condições Ambientais do Trabalho), laudos de insalubridade advindos de ações trabalhistas, holerites comprovando o recebimento de adicional de insalubridade/periculosidade, certificados de cursos e aprimoramentos técnicos demonstrando a exigência técnica para exercer atividades insalubres/perigosas ou o reconhecimento por meio de perícia técnica.

Importante saber que existe a possibilidade de realizar o reconhecimento de certo período especial e convertê-lo em tempo de contribuição normal, se anterior à reforma da previdência, aumentando a somatória dos anos enquanto contribuinte, garantindo ao segurado vantagem significativa na contagem do seu tempo de contribuição e no valor do seu benefício.

Luara Mariana Dutra Biliatto

Advogada

EMBARCADOS EM PLATAFORMAS MARÍTIMAS

É comum que as plataformas marítimas, ou plataformas *offshore*, contem com funcionários da navegação aérea em suas atividades.

Por estarem constantemente expostos à fatores de riscos presentes nas plataformas, como materiais radioativos, vapores orgânicos, inflamáveis, além de diversos produtos químicos, como graxas, óleos lubrificantes, querosene, ácidos, entre outros, os trabalhadores embarcados fazem jus ao recebimento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme as Normas Regulamentadoras 15 e 16.

Além disso, no que diz respeito à aposentadoria destes trabalhadores, cumpre destacar que a Emenda Constitucional nº 103/2019 extinguiu o direito à conversão de tempo especial em tempo comum. No entanto, os segurados que comprovarem tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, desde que cumprido até a data de entrada em vigor da referida Emenda, podem requerer a conversão do período.

Com isso, observando os diversos fatores de riscos presentes nas plataformas, o trabalhador deve também observá-los no momento de requerer sua aposentadoria, a fim de que seja concedido a ele o melhor benefício.

Importante destacar também que, ainda que o trabalhador tenha realizado suas funções na plataforma apenas durante um determinado período, existe a possibilidade de fazer o pedido de reconhecimento de certo período especial e convertê-lo em tempo de contribuição normal, aumentando a somatória dos anos, garantindo ao segurado vantagem significativa na contagem total.

Giovana Fedatto Quilis

Bacharela em Direito